



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI Nº 2399/2021

DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2157/2014 - QUE REESTRUTURA O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É de responsabilidade do Ente Federativo a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidas pela Lei nº 2157/2014, para a concessão do benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 2157 de 30 de dezembro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Carandaí, compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria voluntária por idade.*
- e) aposentadoria especial;*

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;”*

Art. 3º. É de responsabilidade do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí - Carandai-Prev a concessão, o pagamento e a manutenção dos demais benefícios previstos no artigo 13 da Lei 2157 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 2017, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de abril de 2021.

_____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.